



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 216

SÚMULA: - Dispõe sobre o empréstimo de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinados ao custeio dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotos, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado por esta Câmara de Vereadores, a contrair um empréstimo até Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado ao custeio dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotos da cidade.

Artigo 2º - Para a concretização do empréstimo de que trata o artigo anterior, poderá o Chefe do Executivo Municipal, providenciar junto aos Diretores da Caixa Econômica Federal, Autarquias ou Órgãos Paraestatais, já autorizados pelo Governo Federal, a efetuarem tais empréstimos para os fins mencionados.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas,
em 8 de janeiro de 1.954.

Octaviano G. Figueira
Presidente

José Carvalho
1º Secretário